



Ofício nº. 082/2022 – OSM/OP

Maringá, 02 de maio de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e solicitar a **IMPUGNAÇÃO do Pregão Eletrônico 135/2022**, conforme segue:

1) DOS FATOS

A PMM publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 135/2022 - Processo n.º 585/2022, objetivando o Registro de Preço para Aquisição (Compra) de Materiais Elétricos (lâmpadas, luminárias, cabo, reator, painel, canaleta), destinados à Gerência de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG.

A reunião de licitação ocorrerá no dia 12/05/2022 e o valor máximo previsto é de R\$ 2.689.330,00.



2) DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREÇO DAS CANALETAS – ITEM 12 DO PE 135/22 EM COMPARAÇÃO AO PE 131/22

Ocorre que, da leitura do Edital, foi possível identificar situação que suscitam dúvidas e comprometem, salvo melhor juízo, a transparência da licitação, as quais passa o OSM a expor.

A fragilidade detectada no PE 135/2022 é em relação aos preços do “item 12” que dispõe sobre Canaleta fechada (em PVC com divisória, 20x10x2000 mm, cor marfim, com fita adesiva, exceto da linha econômica), a qual foi estipulado o valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais), a saber:

Valor Máximo do Item 12: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
12	241549	5.000	UND	Canaleta fechada em PVC com divisória, 20x10x2000 mm, cor marfim, com fita adesiva, exceto da linha econômica	11,00	55.000,00			

Todavia, pode-se constatar, ao analisar o PE 131/2022, as mesmas Canaletas Fechadas, com as mesmas especificações descritas, foram precificadas no valor unitário máximo de R\$ 9,00 (nove reais). Tratam-se de editais com data de abertura extremamente próximas e que apresentam diferença de R\$ 2,00 (dois reais) em seu valor unitário, ocasionando um aumento de 22% do valor unitário do produto, na comparação entre os editais do Pregão 135/2022 e 131/2022.

Nesse sentido, segue abaixo, o valor unitário das mesmas Canaletas no PE 131/2022, bem como o quadro diferenciador dos valores do referido objeto.



(Item n. 30 do edital de n. 131/2022)

Valor Máximo do Item 30: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
30	241549	1.000	UND	Canaleta fechada em PVC com divisória, 20x10x2000 mm, cor marfim, com fita adesiva, exceto da linha econômica	9,00	9.000,00			

(Tabela com a diferença de valores das canaletas dos Pregões 131/2022 e 135/2022)

241549 - Canaleta fechada em PVC com divisória, 20x10x2000 mm, cor marfim, com fita adesiva, exceto da linha econômica	Valor Unitário	Valor Total 5.000 un.
Pregão 135/2022 - Item 12	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
Pregão 131/2022 - Itens 04 e 30	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
Diferença percentual	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00

Observa-se, portanto, que fica obscuro o aumento de valor para o mesmo objeto de uma licitação para outra, visto que tratam-se de objetos idênticos de licitações que ocorrerão em datas próximas. Tal situação, de início já contraria o Princípio da Economicidade, o qual objetiva minimizar gastos públicos, mas sem prejudicar os padrões de qualidade.

A Lei nº 8.666/93 previu, em seu artigo 43, inciso IV, o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Dessa forma, é possível observar que nos dois pregões, os dois itens possuem a mesma descrição, porém com precificações diferentes, sendo o PP 135/2022 mais oneroso para a máquina pública, quando se comparado com o PP 131/2022 para o mesmo objeto.

3) DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando a diferença de preço do produto, em um curto período de tempo, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do PE 135/2022, para aos ajustes necessários do Edital.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente